

Processo Nº: TJ-ADM-2019/33204

Interessado(a): LÍVIA SALES RAMOS

Assunto: Abono de Falta.

Trata-se de pedido formulado pela servidora LÍVIA SALES RAMOS, cadastro nº 900.072-0, Atendente de Recepção, lotada na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Seguro, no sentido de ser abonada a falta referente ao dia 04 de junho de 2019.

A solicitação tem fulcro no art. 118 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), o qual assegura que "(...) são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (...) VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 3 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano".

Conforme consulta realizada no SIGA e no GEFRE, verifica-se que consta o abono de 08 (oito) faltas com respaldo no dispositivo supracitado no ano de 2019.

Consta dos autos, fl. 03, a anuência do Magistrado da Unidade em que se encontra lotada a servidora, Bel. Tibério Coelho Magalhães.

Considerando que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 119, de 02/02/2018, publicado no DJE de 05 de fevereiro de 2018, DEFIRO O PEDIDO.

Encaminhe-se o presente processo ao Sistema de Gerenciamento de Frequência – GEFRE e, em seguida, à Coordenação de Registros e Concessões – COREC, para as devidas anotações.

Processo Nº: TJ-ADM-2019/32775

Interessado(a): RENATA SILVA BERBERT VASCONCELOS

Assunto: Licença Médica.

Trata-se de concessão de licença médica pelo período de 03 (três) dias, 07, 08 e 09 de maio de 2019, conforme Atestado Médico anexado à fl. 03, em favor da servidora RENATA SILVA BERBERT VASCONCELOS, cadastro nº 901.080-7, Assistente de Supervisor do Juizado Especial Cível de Apoio – SAJ da Comarca de Santo Antônio de Jesus.

O requerimento tem fulcro no art. 146 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto do Servidor), modificado pela Lei nº 13.725, de 12 de junho de 2017, que assegura que "para licença até 10 (dez) dias, a inspeção poderá ser feita por médico do Sistema Unificado de Saúde, do setor de assistência médica estadual e de outros estabelecimentos da preferência do servidor, a partir do décimo primeiro dia, através de perícia a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Estado."

Desta forma, encaminhe-se o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões – COREC, para as devidas providências.

---

## CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ATA DA 50ª SESSÃO

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, na sede da Coordenação dos Juizados Especiais – COJE, localizada na sala 314-Sul do edifício do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, reuniram-se a Excelentíssima Desembargadora IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ, na qualidade de Presidente, a Excelentíssima Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, a Excelentíssima Desembargadora DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL e o Excelentíssimo Juiz PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, para a realização da 50ª Sessão do Conselho Superior dos Juizados Especiais, de caráter Extraordinário. A Presidente agradeceu aos presentes pelo comparecimento e abriu os trabalhos, dando início à análise da pauta proposta, qual seja: Item 1. Problemas relacionados à segurança no Fórum Regional do Imbuí: A Desembargadora Ivete Caldas afirmou ter tomado conhecimento de fato ocorrido na última quinta-feira (06/06/2019), que diz respeito a agressões verbais praticadas pelo advogado Paulo Kleber Carneiro Carvalho Filho (OAB/BA nº 40.279) contra a Juíza de Direito Isabela Kruschewsky Pedreira da Silva, ao final de Sessão da 2ª Turma Recursal, no Fórum Regional do Imbuí. Em razão da situação acima narrada, diversos juízes que laboram no Fórum Regional do Imbuí subscreveram o Ofício nº 014/2019-10VSJE, solicitando: a) Reforço policial permanente, no átrio do 4º andar do Fórum Regional do Imbuí, onde funcionam as Turmas Recursais, independentemente daqueles policiais que se posicionam no andar térreo; b) Instalação de equipamentos de filmagem nas salas de sessões, a fim de que seja possível a transmissão ao vivo das sessões, pela ferramenta YouTube, como já ocorre com as sessões do Tribunal de Justiça; e c) Instalação de detectores de metais no acesso ao Fórum Regional do Imbuí. A Desembargadora Presidente asseverou que os pleitos constantes do ofício em questão podem ser sintetizados na necessidade de reforço na segurança do prédio. O Coronel Marcos Antonio Lemos e o Major Orlando Nonato dos Anjos compareceram à reunião para tratar da temática, especialmente das providências que poderão ser adotadas para a melhoria da segurança no Fórum Regional do Imbuí. A Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro destacou a necessidade de que o Poder Judiciário se posicione diante do fato ocorrido, seja através da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, seja através da Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB), uma vez que todas as instituições devem ser respeitadas. Neste contexto, deliberaram as Conselheiras, à unanimidade, por comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia a ocorrência da presente reunião, solicitando o reforço do policiamento no Fórum Regional do Imbuí e a imediata implementação de detector de metais no mencionado prédio, além de outras medidas cabíveis para a manutenção da ordem e da segurança e o respeito à instituição, aguardando-se as providências a serem adotadas pela Magistrada ofendida no que tange aos ilícitos penais em questão. Item 2. TJ-ADM-2019/05984 – Pedido de remoção formulado pela servidora Eliete Cristiane Santos, cadastro nº 903.286-0, Atendente de Recep-

ção, lotada na 16ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor de Salvador. Após analisar o pedido de remoção, para a Comarca de Paramirim, formulado pela servidora Eliete Cristiane Santos, cadastro nº 903.286-0, lotada na 16ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, o Conselho decidiu, à unanimidade, relatar a servidora, temporariamente, na Comarca de Paramirim. A Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, \_\_\_\_\_ Renata Santos de Souza, Secretária “ad hoc”, encerro a presente ata devidamente assinada pelos membros do Conselho Superior Juizados Especiais e pelo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais.

IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ  
Presidente

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
Desembargadora

DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
Desembargadora

PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Juiz Coordenador dos Juizados Especiais

---

## TRIBUNAL PLENO

---

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Inez Maria Brito Santos Miranda  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0016355-22.2013.8.05.0000 Habeas Corpus  
Impetrante : Defensoria Pública do Estado da Bahia  
Paciente : Presos Custodiados Na 4ª Delegacia Territorial  
Paciente : Presos Custodiados Na Delegacia de Toxicos e Entorpecentes  
Paciente : Presos Custodiados 5ª Delegacia Territorial  
Paciente : Presos Custodiados Na Primeira Delegacia Territorial  
Paciente : Presos Custodiados Na Delegacia Especializada de Furtos e Roubos  
Paciente : Presos Custodiados Na 13ª Delegacia Territorial  
Paciente : Presos Custodiados Na 10ª Delegacia Territorial  
Paciente : Presos Custodiados Na 28ª Delegacia Territorial  
Paciente : Presos Custodiados Na Delegacia de Policia Interestadual (polinter)  
Paciente : Presos Custodiados Na Delegacia de Proteção Ao Turista  
Paciente : Presos Custodiados Na Delegacia de Repressão A Furtos e Roubos de Veículos  
Def. Público : Wagner de Almeida Pinto  
Def. Público : Alessandro Moura dos Santos  
Impetrado : Juiz de Direito de Salvador 1ª Vara Criminal  
Impetrado : Secretário de Segurança Pública  
Impetrado : Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia  
Inez Maria Brito Santos Miranda

Ciente do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 287v. e 288), dê-se baixa e proceda o arquivamento dos autos, exercendo as anotações de estilo. Publique-se.

Salvador, 11 de junho de 2019  
Inez Maria Brito Santos Miranda

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Carmem Lucia Santos Pinheiro  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0000747-42.2017.8.05.0000 Mandado de Segurança  
Impetrante : José Fernando Barreto Nogueira  
Advogado : Abdul Latif Rodrigues Hedjazi (OAB: 3898/BA)  
Advogado : Angelo Ramos Pereira (OAB: 9375/BA)  
Advogado : João Paulo Franco Pedreira (OAB: 20935/BA)  
Impetrado : Desembargadora Relatora do Mandado de Segurança Nº 0018885-62.2014.8.05.0000  
Carmem Lucia Santos Pinheiro